

ATO DE CONVOCAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.787/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos padrão curvas A B – trimestral outubro a dezembro/2020 – MV: 26676

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: Menor valor por item.

OBJETO: Aquisição de medicamentos padrão curvas A e B – trimestral outubro a dezembro/2020 – MV: 26676

MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser realizadas através do Portal Apoio de Cotações através do ID: 327880 até 08/09/2020 e/ou encaminhadas por e-mail para rodrigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser realizadas através do Portal Apoio de Cotações através do ID: 327880 e/ou encaminhadas por e-mail para rodrigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente as empresas melhores classificadas, mediante publicação.





A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para o envio dos documentos via e-mail, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

Santo André, 02 de Setembro de 2020.

Rodrigo Candiotto
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa
Gerente de Compras



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº15.787/2020

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM)**, objetivando a contratação/aquisição supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamentos padrão curvas A e B – trimestral outubro a dezembro/2020 - MV 26676.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão obrigatoriamente encaminhar proposta contendo informações técnicas e comerciais, incluindo a descrição detalhada do produto e/ou serviço proposto;

2.2. As empresas interessadas, deverão no prazo de dois dias, após a divulgação da empresa melhor classificada, enviar os documentos de regularidade da empresa elencados abaixo, para o email : email.rodriigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br, objetivando obter desse modo após a conferência, a declaração de Vencedora do certame.

2.3. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:





Documentos obrigatórios (Produtos/Serviços) - Valor Inferior- Processos até R\$ 17.600,00:

1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)

Documentos obrigatórios (Produtos/Serviços) – Valor Médio - Processos entre R\$ 17.600,00 e R\$ 176.000,00:

1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
5. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade
6. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada ou do serviço/produto a ser comercializado, registrado no órgão competente, quando necessário (SOMENTE SERVIÇOS)

Documentos obrigatórios (Produtos) – Valor Superior - Processos acima de R\$ 176.000,00:

1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
5. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade
7. Declaração da empresa participante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto.



Documentos obrigatórios (Serviços) – Processos acima de R\$ 176.000,00:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
2. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas - I - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
5. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11
7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 dias anteriores à data fixada para entrega das propostas
8. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
9. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade
10. Prova do registro nos órgãos competentes, quando couber
11. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada ou do serviço/produto a ser comercializado, registrado no órgão competente, quando necessário

2.4. É facultado à Comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a **atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem prazo de validade expirado, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**

2.4.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.

2.4.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.

2.5. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2.3, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

3.1. Qualificação Técnica - A qualificação técnica do participante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) **Atestado de capacidade técnica** ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o participante, fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com objeto desta concorrência;
- b) **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- c) **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- d) **Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado** no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária"
- e) **Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação**, para os produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV, conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC NO 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado, apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem, traduzido para o português por Tradutor Público Juramentado ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.
- f) Se Distribuidores, deverão apresentar CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO (CBPDA) conforme RDC 39 de 2013, que regula todos os procedimentos administrativos da CBPDA. Incluído Boas Práticas de



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



Transporte.

- g) **Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído**, sem ônus para o HEMC, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Os números de Registros/ Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
- h) Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HEMC caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- i) Autorização Especial emitida pela ANVISA para distribuidoras que comercializam medicamentos constantes da Portaria 344/98,
- j) Certidão de regularidade Técnica - Conselho Regional de Farmácia - atualizada,
- k) Relatório de Inspeção da ANVISA,
- l) Apenas para medicamentos - relatório das visitas do CRF dos últimos dois anos,
- m) Deverão apresentar Autorização de distribuição dos medicamentos pela empresa detentora da fabricação.
- n) Autorização de Funcionamento Especial medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998, e na Portaria SVS/MS nº 6/1999, válidos para Fabricantes/Distribuidores

3.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da Concorrência, não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

3.3. Os números de Registros/ Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

3.4. Para todos os efeitos, o registro da ANVISA, fornecido, poderá ser consultado no ato da apreciação da documentação, pela Comissão de Julgamento, " COJU ".

3.4.1. Estando fora da validade, o participante melhor classificado, será convocado em um prazo de 24 horas para apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a validação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último do quinquênio de sua validade, nos termos de condições previstas no parágrafo 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.



3.4.2. A não apresentação do protocolo do pedido de revalidação, implicará ma desclassificação para o item cotado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS

4.1. O cadastramento do fornecedor, não impossibilita a faculdade de revisão a todo e qualquer momento do cadastro, e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pelo HEMC.

4.2. As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros, nas mesmas condições de regularidade que ensejaram a aprovação destes, devendo informar imediatamente o HEMC toda e qualquer alteração que houver.

4.3. Os requisitos aqui apresentados contemplam basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se.

4.3.1. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial em assinar contratos com o HEMC, bem como de emitir notas fiscais para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, devem estar devidamente cadastradas.

4.4. Nos casos em que a matriz e filial estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1. Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.

4.4.2. Nos casos em que os tributos da filial forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela respectiva filial.

4.4.3. A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial no HEMC.

4.4.4. Somente serão autorizadas as aquisições e/ou contratações com o Fornecedor participante que estiver com toda a documentação obrigatória vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



- 5.1. A proposta deverá ser encaminhada através do PORTAL APOIO DE COMPRAS, por meio do ID:327880 ou, encaminhar a proposta de preços através do e-mail: **rodrigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br**, identificado com a razão social da empresa candidata, e o objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado o envio de novos documentos após a entrega, seja pelo meio eletrônico ou por qualquer outro..
- 5.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 5.3. A proposta comercial deverá apontar o valor unitário e o valor total.
- 5.4. O Hospital se reserva ao Direito de optar pelo menor valor da proposta, dentre as marcas já homologadas.
- 5.5. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas considerando as marcas homologadas.
- 5.6. Os preços apresentados deverão ser em reais, a partir de duas casas decimais, expressos em algarismos, e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 5.7. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 5.8. As propostas que não atenderem formalmente aos requisitos do presente Memorial Descritivo, e seus anexos, somente poderão ser aceitos pela Comissão de Julgamento, com as seguintes condições:
- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - Erro de transcrição das quantidades previstas no Termo de Referência, será mantido o preço unitário, e corrigido a quantidade e o preço total;
 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidades, corrigindo-se o preço final/total;





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

- d) Erro de adição, será retificado, considerando se as parcelas corretas e retificando se a soma;
- e) O valor total da proposta será ajustado pela COJU (Comissão de Julgamento) em conformidade com os procedimentos acima;
- f) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios , ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

5.9. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.

5.10. Os participantes que ofertarem valores abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstrar que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente , transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação, tudo a critério da COJU (COMISSÃO DE JULGAMENTO).

5.11. O Fornecedor deverá apresentar proposta técnica e comercial contemplando todas as condições do produto/serviço ofertado, como marca, dimensões, nº de registro, validade, embalagem, prazo de entrega, bem como mencionar informação sobre o faturamento mínimo, se houver.

5.12. Conforme determina o artigo 10º, parágrafo 2º do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, as condições da proposta vencedora poderá ser discutida, com a finalidade de se maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

5.13. O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, da marca, do prazo e do valor ofertado na proposta pelo período acordado na Ordem de Compra.

5.14. Nas compras Trimestrais, adquiridas pelo Hospital, poderá haver variação para maior ou menor quantidade, de acordo com a necessidade do HEMC.

5.15. Caso o Fornecedor não cumpra as condições propostas, o HEMC poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo cancelar a Ordem de Compra emitida, para adquirir o produto da empresa segunda melhor classificada no Certame, e assim subsequentemente, bem como impedir o mesmo de participar de outros processos de cotação do HEMC, proibindo se terminantemente nova cotação no mesmo processo de concorrência.

5.15.1 Quando não for possível dar sequência no mesmo processo, por questões financeiras ou técnicas, utilizando se a mesma cotação, será realizada nova coleta de preços para o



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria da Saúde



item/objeto, que não foi contemplado total ou parcialmente pelo fornecedor vencedor, respeitando se os trâmites estabelecidos por modalidade, sempre com análise e parecer da COJU (Comissão de Julgamento), quando for o caso.

5.16. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos, materiais de Enfermagem, materiais diversos de almoxarifado e outros materiais padronizados, as entregas somente deverão ser realizadas após envio da Programação elaborada pelo setor de Planejamento e Controle de Produção (PCP) do HEMC, nos locais, datas e quantidades indicadas.

5.17. Quando se tratar de serviços, equipamentos ou materiais classificados como não padrão (eventuais), a empresa deverá atender a orientação da área técnica responsável do HEMC.

5.18. Todos os produtos e serviços, deverão ser fornecidos conforme especificações descritas no processo de coleta de preços, salvo se na tramitação do processo, o HEMC considerar viável alterá-los, abrindo oportunidade aos participantes para reverem o escopo e o preço.

5.19. Antes da entrega, o Fornecedor se obriga a inspecionar os produtos, quanto a sua conformidade com as especificações do pedido, qualidade, peso e dimensões, embalagem, e marca, bem como quanto a existência de quaisquer danos nos produtos ou em suas embalagens.

5.20. O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos, por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados em seu manuseio.

5.21. O Fornecedor deverá organizar o transporte dos produtos até o local de entrega, de forma a evitar danos aos mesmos, bem como descarregá-los de forma segura, não sendo aceitas entregas via Correios.

5.22. O Fornecedor se obriga a organizar as entregas dos produtos/serviços de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo HEMC e/ou terceiro, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).

5.23. No caso da data de entrega coincidir com feriado, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, desde que com prévia concordância entre as partes.

5.24. Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o setor de Planejamento do HEMC.

5.25. Caso um produto/serviço não seja entregue/realizado no prazo especificado, se facultado ao HEMC a possibilidade de cancelar o pedido pleiteando indenização, ou então aceitar as entregas/serviços atrasados, restando do pagamento a indenização pré-fixada neste



instrumento, independente de notificação prévia a respeito do descumprimento.

5.26. O HEMC se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.

5.27. Caso seja identificada qualquer divergência, o HEMC poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do serviço/produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.

5.28. O HEMC poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.

5.29. O Fornecedor deverá notificar imediatamente o HEMC, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entrega pendente.

5.30. O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o HEMC, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

5.31. Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de Outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

5.32. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente para o email : deumiva.mendes@hospitalmariocovas.org.br , sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a programação enviada pelo Setor de Compras, constando obrigatoriamente o numero de processo de concorrência, vinculado ao produto/serviço.

6.2. O HEMC pagará ao Fornecedor o pactuado na Ordem de Compra, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar no documento o número de sua conta corrente pessoa jurídica, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.



6.4. O prazo para pagamento dos produtos/serviços será o acordado na Ordem de Compra e será iniciada a contagem a partir do efetivo RECEBIMENTO dos produtos e ou serviços e será efetuado na próxima data fixa determinada pelo HEMC(07, 14, 21 ou 28 de cada mês).

6.5. Todas as faturas emitidas devem ter em seu corpo o nº da Ordem de Compra emitida, bem como os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão SS nº 04/2018 HEMC”

6.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, por estar em desacordo com o descrito neste instrumento, o prazo previsto no presente item será suspenso até a alteração da Nota e reiniciado após sua correção.

6.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC - HEMC, CNPJ nº 57.571.275/0006-07.

Endereço de fatura: Rua Henrique Calderazzo, n 321, Bairro Paraíso, CEP : 09190615

6.8. Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra o HEMC, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

6.8.1. O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o HEMC venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

6.9. O HEMC deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da fatura.

6.10. O Fornecedor, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados pela HEMC em razão do Contrato de Gestão SS nº 04/2018, firmado entre o Hospital e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

6.11. O hospital compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da Ordem de Compra acordado com o Fornecedor, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo





ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 04/2018 .

7. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As seguintes infrações, se cometidas pela empresa fornecedora, serão passíveis de sanções:

- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do fornecimento;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. fraudar a execução do compromisso de fornecimento;
- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. não manter a proposta.

7.2. A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 7.1 e seguintes ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital;
- 7.2.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total de contrato/fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que ensejara a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;
- 7.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional, a obrigação inadimplida.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1. As propostas nas modalidades Médio e Superior; serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André, que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

8.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

8.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e



comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.

8.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o menor valor unitário e total, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo "Termo de Referência".

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.

8.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

8.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas, podendo, para tais consultas, acessar os sites: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; www.cnj.br/improbidade_adm/consultar-requerido.php.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados via e-mail e enviado ao setor de Compras e-mail: rodrigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

9.2. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

9.3. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.

9.4. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

9.5. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

9.6. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).



10. CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As empresas participantes, poderão enviar via e-mail rodrigo.candiotto@hospitalmariocovas.org.br, direcionado ao Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André, impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

10.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).

10.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

10.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

10.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

10.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

11.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Apoio, e-mail ou site da FuABC;

